



Prefeitura Municipal de
ITACAMBIRA
Governar e Avançar

TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza variável da demanda, uma vez que não é possível prever com exatidão a quantidade de refeições e bebidas que serão consumidas durante a vigência da contratação. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração Municipal, em razão dos deslocamentos realizados para a cidade de Montes Claros/MG.

Dessa forma, o Registro de Preços permite maior flexibilidade, eficiência e economicidade, possibilitando a contratação apenas dos quantitativos efetivamente necessários, evitando desperdícios e assegurando o atendimento contínuo das demandas da Administração, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Lote

O agrupamento dos itens em lote único justifica-se em razão da complementaridade entre os produtos, destinados à mesma finalidade e fornecidos no mesmo estabelecimento, proporcionando maior eficiência administrativa, simplificação da fiscalização contratual e redução dos custos operacionais da contratação.

AREA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração visando atender todas as demandas municipais de diversas secretarias.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições preparadas tipo PF, refrigerantes e sucos naturais, destinados ao atendimento das demandas do Município de Itacambira/MG na **cidade de Montes Claros/MG**.

A exigência de estabelecimento localizado no Município de Montes Claros/MG decorre da necessidade operacional de fornecimento imediato das refeições aos servidores, motoristas, pacientes e demais usuários durante os deslocamentos oficiais realizados naquela localidade, sendo inviável o atendimento do objeto por estabelecimento situado em município diverso.

1.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Fone: (38) 3254-1123, E-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br

Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro - CEP 39594-000 Itacambira - MG



Prefeitura Municipal de
ITACAMBIRA
Governar e Avançar

O prazo de vigência desta ARP é de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período na forma da Lei, com anuência do fornecedor.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE UNICO				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vr Unitário
1	REFEIÇÃO TIPO PF (ALMOÇO OU JANTAR): Fornecimento de refeição preparada tipo PF, acondicionada e pronta para consumo, contendo mínimo de 500g, composta minimamente por arroz, feijão, guarnição, proteína animal, saladas e legumes variados, observados padrões adequados de qualidade, higiene, conservação e valor nutricional.	Und	5.000	R\$ 29,10
2	Refrigerante PET sabores diversos, mínimo 200ml	Und	1.500	R\$5,60
3	Suco Natural sabores diversos, mínimo 300ml	Und	1.500	R\$ 8,16

4. VALOR ESTIMADO

Valor estimado global R\$ 166.155,00 (Cento e sessenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais)

Conforme pesquisa de preços a ser anexada ao processo.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento ocorrerá:



Prefeitura Municipal de
ITACAMBIRA
Governar e Avançar

- Sob demanda;
- Mediante requisição da Administração;
- Diretamente no estabelecimento da contratada;
- Localizado obrigatoriamente na cidade de Montes Claros/MG;
- Durante toda a vigência contratual.

5.2 Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacambira/MG, mediante emissão de autorização ou requisição expedida pela Secretaria Municipal competente.

5.3 As refeições deverão ser preparadas e disponibilizadas para consumo imediato no estabelecimento da contratada, localizado no Município de Montes Claros/MG, após apresentação da autorização emitida pela Administração Municipal.

5.4 O fornecimento consistirá em refeição tipo PF (Prato Feito) ou marmitex, com peso mínimo de 500g (quinhentos gramas), contendo obrigatoriamente composição variada e balanceada, composta, no mínimo, pelos seguintes itens:

- Arroz branco;
- Feijão (tipo caldo ou tropeiro);
- Saladas variadas;
- Verduras cruas e/ou cozidas;
- Proteína animal de primeira qualidade (bovina, suína, frango ou peixe), preparada de forma assada, cozida ou frita;
- Guarnição composta por massas variadas e/ou tubérculos preparados.

5.5 As saladas deverão apresentar variedade adequada, podendo repetir-se no máximo duas vezes por semana, desde que em dias alternados. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, duas opções dentre os seguintes itens:

- Alface;
- Tomate;
- Repolho;
- Couve;
- Cenoura;
- Pepino;
- Beterraba;
- Rúcula;
- Outros vegetais equivalentes.

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Fone: (38) 3254-1123, E-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br

Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro - CEP 39594-000 Itacambira - MG



Prefeitura Municipal de
ITACAMBIRA
Governar e Avançar

5.6 Os serviços serão avaliados quanto à qualidade, quantidade, apresentação, acondicionamento e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7 As refeições ou produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas serão recusados no ato do recebimento, devendo a contratada promover sua substituição imediata, sem qualquer ônus para a Administração.

5.8 Toda matéria-prima utilizada na preparação dos alimentos deverá ser de primeira qualidade, adequada ao consumo humano, livre de impurezas, pragas ou contaminações, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

5.9 Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato do fornecimento para verificação preliminar das condições de execução e posterior conferência quanto à conformidade contratual.

5.10 O recebimento ocorrerá mediante conferência da quantidade e qualidade dos produtos no ato do fornecimento, com posterior atesto pelo fiscal do contrato. .

5.11 Constatadas irregularidades, vícios, deterioração, inadequação ou descumprimento das especificações estabelecidas, os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada promover a correção ou substituição imediata dos itens recusados.

5.12 Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, deslocamentos, insumos, mão de obra e demais despesas incidentes.

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Fone: (38) 3254-1123, E-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br

Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro - CEP 39594-000 Itacambira - MG



Prefeitura Municipal de
ITACAMBIRA
Governar e Avançar

5.13 A Administração Municipal reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.14 Os alimentos deverão ser preparados por profissionais capacitados, observando-se rigorosamente as boas práticas de manipulação de alimentos, não sendo admitidos produtos deteriorados, inadequados ao consumo ou fora dos padrões mínimos de qualidade exigidos.

5.15 A contratada deverá cumprir integralmente as normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Vigilância Sanitária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, garantindo condições adequadas de higiene, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos.

5.6 O estabelecimento da contratada deverá possuir estrutura física adequada para atendimento dos usuários, incluindo:

- Ambiente limpo, organizado e higienizado;
- Mesas e cadeiras em quantidade suficiente;
- Ventilação natural ou sistema de climatização adequado;
- Instalações sanitárias em condições de uso;
- Espaço compatível com a demanda de atendimento.

5.17 Quando o fornecimento ocorrer na modalidade marmitex, a refeição deverá:

- Possuir peso mínimo de 500g;
- Ser acondicionada em embalagem apropriada para transporte de alimentos;
- Estar devidamente lacrada;
- Ser entregue em temperatura adequada para consumo;
- Ser acompanhada de talheres descartáveis quando solicitado pela Administração.

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Fone: (38) 3254-1123, E-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br

Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro - CEP 39594-000 Itacambira - MG



Prefeitura Municipal de
ITACAMBIRA
Governar e Avançar

5.18A contratada deverá manter equipe de atendimento apta a prestar serviço com cordialidade, eficiência, urbanidade e profissionalismo, garantindo adequado atendimento aos servidores, motoristas, pacientes e demais usuários autorizados.

5.9 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e diligências no estabelecimento da contratada para verificação das condições sanitárias, estruturais e operacionais relacionadas à execução contratual, sem necessidade de prévio aviso.

5.20 O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

Conforme arts. 66 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Conforme arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

Apresentação de:

- Certidão ou Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, vigente na data da sessão;
- Alvará de Funcionamento vigente;
- Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto.



Prefeitura Municipal de
ITACAMBIRA
Governar e Avançar

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.11A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Fone: (38) 3254-1123, E-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br

Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro - CEP 39594-000 Itacambira - MG



Prefeitura Municipal de
ITACAMBIRA
Governar e Avançar

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. FISCALIZAÇÃO

Fiscal do Contrato:

Victor Emanuel Ferreira do Amaral - Matrícula nº 2962

A fiscalização observará os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhadas das cnds atualizadas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Contratada que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.1.1 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Fone: (38) 3254-1123, E-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br

Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro - CEP 39594-000 Itacambira - MG



Prefeitura Municipal de
ITACAMBIRA
Governar e Avançar

- 12.1.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.1.3 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho;
- a) Impedimento de licitar e contratar;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de
ITACAMBIRA
Governar e Avançar

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

1.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Itacambira, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

1.2.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Itacambira poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

1.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Fone: (38) 3254-1123, E-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br

Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro - CEP 39594-000 Itacambira - MG



Prefeitura Municipal de
ITACAMBIRA
Governar e Avançar

1.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

1.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Itacambira MG.

13. . DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Servirão de cobertura às contratações oriundas da ata de registro de preços para os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante.

14.2 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, Distrito Federal, União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras, de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Itacambira a título de convênio, ajustes, doações, empréstimos e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Registro de Preços.

15. PROVIDENCIAS DO CONTRATO

15. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o fiscal do contrato deve ter ciência do que aborda o Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

16. LEI ANTICORRUPÇÃO



Prefeitura Municipal de
ITACAMBIRA
Governar e Avançar

16.1. A licitante proponente, com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

16.2 A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

16.3 Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato

17 SUSTENTABILIDADE

17.1. A contratada deverá promover o descarte ambientalmente adequado dos resíduos orgânicos e recicláveis gerados durante a execução contratual, observando as normas ambientais e sanitárias vigentes, bem como adotar práticas que reduzam o desperdício de alimentos e a utilização excessiva de materiais descartáveis.

18. DO REJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO

18.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGPM ou IPCA optado o Município pelo menor índice na época da aplicação, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Fone: (38) 3254-1123, E-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br

Rua Deputado Frank Fort, nº 76, Centro - CEP 39594-000 Itacambira - MG



Prefeitura Municipal de
ITACAMBIRA
Governar e Avançar

18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

18.8 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de no 05 (cinco) dias úteis.

18.9 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 dias úteis.

17.10 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido mediante **comprovação efetiva de desequilíbrio contratual**, decorrente de **fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis**, que altere substancialmente as condições originalmente pactuadas, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de
ITACAMBIRA
Governar e Avançar

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O ato convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

Itacambira/MG, 08 de junho de 2026.

Juliana Souza de Oliveira
Secretária Municipal de Administração